

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data:

20/12/06

Número:

4948/06

DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES GOELHO

VICE-PRESIDENTE: ALEXSANDER ZUCOLOTO

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 193/2006

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

DISPOE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LUZ DE EMERGENCIA NO INTERIOR DE ELEVADORES DOS PRÉDIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PÚBLICOS.

e/ emenda

LEITURA: 06 / 02 / 2007

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: 29 / 07 / 07

APROVADO POR:

☒ X ☒ UNANIMIDADE ☐ ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

☒ X ☐ UNANIMIDADE ☐ ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- ☒ Constituição, Justiça e Redação X
☒ Finanças e Orçamento X
☐ Fiscalização e Controle Orçamentário
☒ Obras e Serviços Públicos
☐ Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
☐ Direitos Humanos e Assist. Social
☐ Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 06 / 02 / 07

APROVADO POR:

☒ X ☒ UNANIMIDADE ☐ ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

☒ X ☐ UNANIMIDADE ☐ ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2006.

01/4

OF/SEMGOV/Nº 861/2006

REQUERIMENTOS EXTERNOS

NUMERO PROPRIO...: /2006
PROTOCOLO GERAL...: 4949/2006
DATA PROTOCOLO...: 20/12/2006

Exmº. Sr.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente da Câmara Municipal

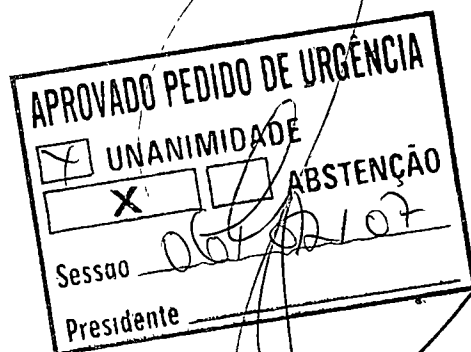
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ^{193/16} ~~0967~~2006 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal





Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 096/2006, **que dispõe sobre a instalação de luz de emergência no interior de elevadores dos prédios comerciais, residenciais e públicos.**

Como bem sabem os Nobres Edis, há pessoas que se sentem enclausuradas em ambientes fechados como, por exemplo, em elevadores. Ocorrendo falta de energia elétrica ou mesmo pane no equipamento, pessoas que têm essa dificuldade perdem o controle emocional, podendo entrar em pânico. A manutenção da iluminação na cabine do elevador atenua o desconforto e facilita o resgate das pessoas.

A luz de emergência é um equipamento de baixo custo e de grande utilidade.

Face ao exposto, rogamos o apoio dos nobres Edis para aprovação desta Lei.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

04/1

PROJETO DE LEI Nº 096/2006

PROJETO DE LEI	
NUMERO PROPRIO...:	193/2006
PROTOCOLO GERAL...:	4948/2006
DATA PROTOCOLO...:	20/12/2006

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LUZ DE EMERGÊNCIA NO INTERIOR DE ELEVADORES DOS PRÉDIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os prédios comerciais, residenciais e públicos obrigados a instalarem luz de emergência no interior dos elevadores.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º acarretará as seguintes penalidades:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- III.** Em caso de reincidência, multa de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- IV.** Interdição dos elevadores.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2006.


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal





Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

1
20
4

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 096/2006, **que dispõe sobre a instalação de luz de emergência no interior de elevadores dos prédios comerciais, residenciais e públicos.**

Como bem sabem os Nobres Edis, há pessoas que se sentem enclausuradas em ambientes fechados como, por exemplo, em elevadores. Ocorrendo falta de energia elétrica ou mesmo pane no equipamento, pessoas que têm essa dificuldade perdem o controle emocional, podendo entrar em pânico. A manutenção da iluminação na cabine do elevador atenua o desconforto e facilita o resgate das pessoas.

A luz de emergência é um equipamento de baixo custo e de grande utilidade.

Face ao exposto, rogamos o apoio dos nobres Edis para aprovação desta Lei.

Atenciosamente,

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

06
16

PROJETO DE LEI Nº 096/2006

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO... 193/2006
PROTOCOLO GERAL... 4948/2006
DATA PROTOCOLO... 20/12/2006

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LUZ DE EMERGÊNCIA NO INTERIOR DE ELEVADORES DOS PRÉDIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os prédios comerciais, residenciais e públicos obrigados a instalarem luz de emergência no interior dos elevadores.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º acarretará as seguintes penalidades:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- III.** Em caso de reincidência, multa de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- IV.** Interdição dos elevadores.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2006.


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOÃO MENDONÇA DOMINGUES	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS				

OBSERVAÇÃO: *legitimidade*

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 06 / 02 / 2007

RESULTADO DA VOTAÇÃO

• APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR *Marcelo de*
SALA DAS SESSÕES 06 / 02

PRESIDENTE

• REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____ / ____

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____ / ____

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO E

SALA DAS SESSÕES ____ / ____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



98

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DIRETORIA LEGISLATIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 193/2006
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei nº 193/2006, de autoria do Poder Executivo, que *"dispõe sobre a instalação de luz de emergência no interior de elevadores dos prédios comerciais, residenciais e públicos."*

Sob o **aspecto formal**, o presente projeto trata de matéria afeta às posturas municipais, das quais o Município tem competência plena para legislar, não contrariando os preceitos do artigo 117 do Regimento Interno.

Sob o **aspecto técnico**, o projeto necessita da seguinte emenda modificativa para melhor se adequar ao que determina a Lei Complementar nº 95/98:

"Art. 1º - Ficam os prédios comerciais, residenciais e públicos obrigados a instalar luz de emergência no interior dos elevadores existentes no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES."

E assim sendo, somos pelo encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de Março de 2007.


MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº _____

DATA: 06.03.07

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PROPRIO...: 200/2007
PROTOCOLO GERAL...: 531/2007
DATA PROTOCOLO...: 06/03/2007

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(a):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
193106				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.: _____

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: **"SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS"**.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 193/2006

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LUZ DE EMERGENCIA NO INTERIOR DE ELEVADORES DOS PRÉDIOS COMÉRCIAIS, RESIDENCIAIS E PÚBLICOS".

VOTO DO RELATOR:

O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda:

EMENDA MOFIFICATIVA ao Art. 1º que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Ficam os prédios comerciais, residenciais e públicos obrigados a instalar luz de emergencia no interior dos elevadores existentes no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

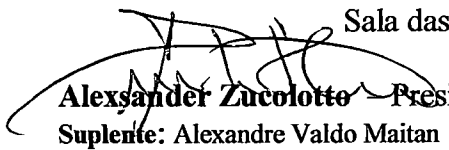
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da Matéria.

Sala das comissões, em 08 de Março de 2007.


Alexsander Zucolotto - Presidente

Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues - Relator

Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Roberto Bastos Barbosa - Membro

Suplente: Nilton Gonçalves de Rezende

(Suplente)

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

OK




11

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº _____

DATA: 12.03.2007

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES

NÚMERO PRÓPRIO...: 1/2007

PROTOCOLO GERAL...: 590/2007

DATA PROTOCOLO...: 12/03/2007

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
123106				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



12

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº _____

DATA: 12-03-07

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR: **JOSÉ CARLOS AMARAL**

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES

NÚMERO PRÓPRIO...:

2/2007

PROTOCOLO GERAL...:

591/2007

DATA PROTOCOLO...:

12/03/2007

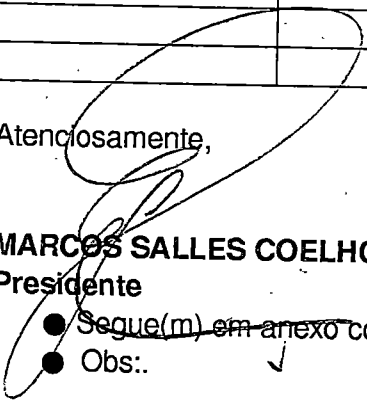
Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
193106				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.: 

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 193/2006

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LUZ DE EMERGENCIA NO INTERIOR DE ELEVADORES DOS PRÉDIOS COMÉRCIAIS, RESIDENCIAIS E PÚBLICOS**".

VOTO DO RELATOR:

O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria, seguindo a emenda da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

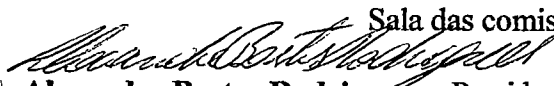
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da Matéria.

Sala das comissões, em 26 de Abril de 2007.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente

Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende - Relator

Suplente: Alexander Zucolotto


Alexander Zucolotto – Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK


“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTO	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS				X
ELIAS DE SOUZA	X			
JOÃO MENDONÇA DOMINGUES	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS ANTÔNIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE				X
REGINA TRAVÁGLIA	X			

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 193/05
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 21/05/07

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR Unanidade
SALA DAS SESSÕES 21/05/07

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolo em 06 fls 5

- 1 - 06 / 02 / 2007 - Folha de votação regime de urgência fl. 07
- 2 - 07 / 03 / 07 - Parecer Jurídico fl. 08 *meio*
- 3 - 06 / 03 / 07 - OFI Com. Const. n° 200/07 fl. 09
- 4 - 08 / 03 / 07 - Parecer Com. Constituição - fl. 10
- 5 - 12 / 03 / 07 - OF Com. Finanças n° 01/07 fl. 11
- 6 - 12 / 03 / 07 - OFI Com. Obras n° 02/07 fl. 12
- 7 - 26 / 04 / 07 - Parecer Com. Finanças - fl. 13
- 8 - 29 / 05 / 2007 - Folha de votação - fl. 14
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -